

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.298, DE 24 DE JUNHO DE 2016 -

“Dispõe sobre procedimentos especiais para microempreendedores individuais e dá outras providências”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

DECRETA:

Art. 1º Os Microempreendedores Individuais – MEI, profissionais liberais e autônomos não estabelecidos e que disponham de ponto de referência no município, conforme definido no artigo 124-A da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005, ficam dispensados da apresentação de certidão de viabilidade de uso e ocupação do solo, certificado de vistoria final – “Habite-se”, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros ou equivalente e declaração de habitabilidade para inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC.

Parágrafo Único. A dispensa prevista no caput deste artigo é extensiva a feirantes sob outorga do Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.298, DE 24 DE JUNHO DE 2016 -

Art. 2º Os Microempreendedores Individuais cujas atividades sejam de baixo risco ficam dispensados da apresentação de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros ou equivalente quando as condições técnicas previstas na legislação estadual impedirem o cumprimento de tal exigência.

Art. 3º A protocolização de solicitações de inscrição de microempreendedores individuais – MEI dedicados a atividades de alto risco ou específicas, conforme classificação própria, será efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Cópia da certidão de viabilidade para uso e ocupação do solo;
- II.** Certificado da Condição de MEI – CCMEI;
- III.** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou equivalente;
- IV.** Certificado de Vistoria Final - “Habite-se”
- V.** Indicação do número de cadastro do imóvel;
- VI.** licenciamento especial para atividades sujeitas a manifestação de agências reguladoras estaduais e federais, órgãos de fiscalização profissional, autoridades policias e militares ou outorgadas pelo poder público.

Parágrafo Único. A inscrição do Cadastro Municipal de Contribuintes de atividades de alto risco ou específicas fica sujeita à vistoria fiscal pelas autoridades competentes, ocasião em que poderão ser acrescentadas outras exigências julgadas necessárias, especialmente quanto ao licenciamento sanitário, urbanístico de uso, ocupação do solo e impacto de vizinhança, saneamento ambiental e metrológico, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.298, DE 24 DE JUNHO DE 2016 -

Art. 4º Este decreto entra em vigor em conjunto com a Lei Complementar nº 262, de 29 de abril de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Marli Ramos
Secretária Municipal de Finanças

Carlos Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal, na mesma data.